

PROCESSO ON-LINE N.º 6651/19

PROTOCOLO N.º 16.114.532-7

PARECER CEE/CEIF N.º 181/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SILVESTRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental, município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 6651/19

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se:

- a) que a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade tiveram seus prazos expirados no trâmite do processo;
- b) divergência nas informações sobre o funcionamento do laboratório de Ciências;
- c) que salas foram divididas para adequar laboratórios, biblioteca e atender alunos;
- d) que direção, secretaria e atendimento pedagógico compartilham o mesmo espaço.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência em 03/12/21, para a apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e para que o Núcleo Regional de Educação de Umuarama, em Relatório Circunstanciado Complementar informasse se o laboratório de Ciências, bem como a infraestrutura da instituição de ensino atendia à Proposta Pedagógica.

Retornou a este Conselho em 16/03/22, com a informação do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, em Relatório Circunstanciado Complementar.

A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 062/2022, com validade para 14/02/2023. (Em anexo).

A instituição apresentou CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 5523, com o prazo de vencimento de um ano a partir de 01/12/2021. (Em anexo).

A instituição não possui um espaço próprio para o **Laboratório de Ciências** usando o mesmo espaço, de forma adaptada, para o laboratório de ciências e Biblioteca. O laboratório contém os materiais enviados pela SEED (microscópio, lupas, câmera CCD, lâminas, galileoscópio, célula eucarionte, planetário, pedras geológicas, balança digital, agitador magnético, manta aquecedora, tubos de ensaio, vidrarias, bússola, entre outros), os quais ficam guardados em armários e embora não seja um espaço adequado, observou-se que as atividades pedagógicas realizadas são de extrema importância para o aprendizado dos alunos, oferecendo condições de realização dos experimentos os quais contextualizam os conteúdos da disciplina.

Como a escola atende poucos alunos do Ensino Fundamental, média de 25 alunos do 6/9, é possível organizar-se de modo a atender a demanda e os espaços.

PROCESSO ON-LINE N.º 6651/19

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 6651/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C São Silvestre – EF	Cruzeiro do Oeste/ Umuarama	Resolução n.º 190/18, de 15/01/18; de 22/01/17 a 22/01/20	De 23/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF